

- d) O Diretor-geral da Direção-Geral da Segurança Social;
 e) O Presidente do Instituto da Segurança Social, I. P.;
 f) O Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
 g) O Presidente do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

2 — O júri pode deliberar fundamentadamente não atribuir qualquer prémio caso considere que os trabalhos apresentados não cumprem os requisitos científicos e técnicos suficientes.

3 — Os elementos do júri, com exceção das personalidades de reconhecido mérito, podem fazer-se representar.

Artigo 9.º

Apoio técnico e logístico

O apoio técnico e logístico na instrução e avaliação das candidaturas é assegurado pelo GEP.

Artigo 10.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes da presente Portaria são suportados pelo GEP.

SAÚDE

Portaria n.º 111/2017

de 16 de março

A Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 406/2015, de 23 de novembro, definiu, no âmbito das atribuições da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., na qualidade de central de compras, as categorias de bens e serviços relativamente

às quais celebra Contratos Públicos de Aprovisionamento e Acordos Quadro, assim como concretiza os termos em que será efetuada a contratação da aquisição de bens e serviços abrangidos pelos mesmos.

Na vigência da referida Portaria foram identificadas novas áreas de atuação da central de compras da saúde, cuja clarificação e atualização se perspetiva como relevante para o alcance do objetivo visado, que consiste na integração de todos os bens inseridos nos bens e serviços da área da saúde, o que determina a necessidade de alteração da Lista Anexa à Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração da Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro

A Lista Anexa à Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 406/2015, de 23 de novembro, passa a ter a redação da lista anexa à presente Portaria, da qual é parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*, em 2 de março de 2017.

LISTA ANEXA

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Medicamentos	Anti-infecciosos Sistema nervoso central Aparelho cardiovascular Sangue Aparelho respiratório Aparelho digestivo Aparelho geniturinário Hormonas Medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas. Contracetivos Orais Profiláticos e Mecânicos. Aparelho locomotor	33651000-8 — Anti-infecciosos gerais de uso sistémico. 33661000-1 — Medicamentos para o sistema nervoso. 33622000-6 — Medicamentos para o aparelho cardiovascular. 33621000-9 — Medicamentos para o sangue e para os órgãos hematopoiéticos. 33141500-5 — Produtos hematológicos. 33141510-8 — Derivados sanguíneos. 33141520-1 — Derivados do plasma. 33141530-4 — Coagulantes sanguíneos. 33141540-7 — Albumina. 33141550-0 — Heparina. 33141570-6 — Sangue humano. 33670000-7 — Medicamentos para o aparelho respiratório. 33610000-9 — Medicamentos para o trato digestivo e o metabolismo. 33640000-8 — Medicamentos para o aparelho geniturinário e hormonas. 33642100-3 — Hormonas hipofisárias, hipotalâmicas e semelhantes. 33641300-8 — Hormonas sexuais e moduladores do aparelho genital. 33652200-7 — Medicamentos usados na terapêutica endócrina. 33641400 — Contracetivos. 33632000-9 — Medicamentos para o aparelho músculo-esquelético.

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Medicamentos ou Dispositivos Médicos.	Medicação antialérgica	33675000-2 — Anti-histamínicos de uso sistémico.
	Nutrição	33692200-9 — Produtos para nutrição parenteral.
		33616000-1 — Vitaminas.
		33617000-8 — Sais minerais.
	Corretivos da volémia e das alterações eletrolíticas.	33690000-3 — Medicamentos vários.
		33692510-5 — Fluidos intravenosos.
		33692800-5 — Soluções para diálise.
	Medicamentos usados em afeções cutâneas.	33621400-3 — Substitutos do plasma e soluções para perfusão.
	Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas.	33631000-2 — Medicamentos usados em dermatologia.
	Medicamentos usados em afeções oculares	33690000-3 — Medicamentos vários.
	Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores.	33662100-9 — Medicamentos usados em oftalmologia.
	Medicamentos usados no tratamento de intoxicações.	33652300-8 — Imunossuppressores.
	Vacinas e Imunoglobulinas	33690000-3 — Medicamentos vários.
		33651600-4 — Vacinas.
	Meios de diagnóstico	33651500-3 — Soros imunizantes e imunoglobulinas.
	Gases medicinais	33694000-1 — Meios de diagnóstico.
	Sangue	24111500-0 — Gases médicos.
		33621000-9 — Medicamentos para o sangue e para os órgãos hematopoiéticos.
		33141510-8 — Derivados sanguíneos.
		33141520-1 — Derivados do plasma.
		33141530-4 — Coagulantes sanguíneos.
		33141540-7 — Albumina.
		33141550-0 — Heparina.
	Soluções medicinais	33692000-7 — Soluções medicinais.
		33692100-8 — Soluções para infusão.
	33692200-9 — Produtos para nutrição parenteral.	
	33692300-0 — Alimentos enterais.	
	33692400-1 — Soluções para perfusão.	
	33692500-2 — Soluções injetáveis.	
	33692600-3 — Soluções galénicas.	
	33692700-4 — Soluções à base de glucose.	
	33692800-5 — Soluções para diálise.	
Reagentes e meios de contraste	33696500-0 — Reagentes de laboratório.	
	33690000-3 — Medicamentos vários.	
	33696000-5 — Reagentes e meios de contraste.	
	33696100-6 — Reagentes para determinação do grupo sanguíneo.	
	33696200-7 — Reagentes para análises ao sangue.	
	33696300-8 — Reagentes químicos.	
	33696400-9 — Reagentes isotópicos.	
	33696500-0 — Reagentes de laboratório.	
	33696600-1 — Reagentes para eletroforese.	
	33696700-2 — Reagentes para urologia.	
Material de consumo clínico	33696800-3 — Meios de contraste para raios X.	
	33141110-4 — Pensos.	
Material de Penso Terapêutico	33141114-2 — Gaze para fins médicos.	
Material de Penso Tradicional	33141115-9 — Algodão para fins médicos.	
	33141119-7 — Compressas.	
Seringas, Agulhas e Contentores	33141310-6 — Seringas.	
	33141320-9 — Agulhas para fins médicos.	
	33169400-6 — Contentores cirúrgicos.	
Luvas para uso médico	33141420-0 — Luvas para cirurgia.	
Material de Incontinência e proteção cutânea e alívio de pressão.	33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais.	
	33751000-9 — Fraldas descartáveis.	
Cateteres	33141200-2 — Cateteres.	
Material descartável de Bloco Operatório	33140000-3 — Material médico de consumo.	
	33198200-6 — Saquetas e invólucros de papel para esterilização.	
	33199000-1 — Vestuário para pessoal médico.	
Antissépticos e Desinfetantes	39518200-8 — Lençóis para blocos operatórios.	
Material de Proteção e Detecção HIV	33631600-8 — Antissépticos e desinfetantes.	
	33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais.	
Material de Ostomia de Eliminação	33140000-3 — Material médico de consumo.	
	33141615-4 — Sacos para urina.	
Bombas de Perfusão Subcutânea de Insulina.	33194110-0 — Bombas para perfusão.	
Dispositivos Médicos de Cardiologia	33182000-9 — Material de assistência à função cardíaca.	
Próteses Ortopédicas	33183200-8 — Próteses ortopédicas.	
Dispositivos Médicos para Diálise Peritoneal.	33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais.	
Suturas	33141121-4 — Suturas cirúrgicas.	
Dispositivos Médicos Diversos	33190000-8 — Dispositivos e Produtos médicos variados.	

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
<i>Dispositivos e Bens de Consumo Clínico.</i>	<i>Equipamento de imagiologia para uso médico.</i>	33111000-1 — Aparelhos para radiologia. 33112000-8 — Equipamento de imagiologia por ecos, ultrassons e doppler.
	Material de assistência à função renal . . .	33114000-2 — Aparelhos para espectroscopia. 33115000-9 — Aparelhos para tomografia. 33181000-2 — Material de assistência à função renal. 33181100-3 — Aparelhos para hemodiálise. 33181200-4 — Filtros para diálise. 33181300-5 — Monitor individual para hemodiálise. 33181400-6 — Aparelho multiposto para hemodiálise. 33181500-7 — Produtos de consumo para fins renais. 33181510-0 — Fluido renal.
	Material de assistência à função cardíaca	33181520-3 — Produtos de consumo para hemodiálise renal. 33182000-9 — Material de assistência à função cardíaca. 33182100-0 — Desfibrilhador. 33182200-1 — Aparelhos para estimulação cardíaca. 33182210-4 — Estimulador cardíaco (<i>pacemaker</i>). 33182220-7 — Válvulas cardíacas. 33182230-0 — Ventrículo. 33182240-3 — Peças e acessórios para estimuladores cardíacos (<i>pacemakers</i>). 33182241-0 — Pilhas para estimuladores cardíacos (<i>pacemakers</i>).
	Material de assistência ortopédica	33182300-2 — Aparelhos para cirurgia cardíaca. 33182400-3 — Radiologia cardíaca. 33183000-6 — Material de assistência ortopédica. 33183100-7 — Implantes ortopédicos. 33183200-8 — Próteses ortopédicas. 33183300-9 — Aparelhos para osteossíntese.
	Próteses	33184000-3 — Próteses. 33184100-4 — Implantes cirúrgicos. 33184200-5 — Próteses vasculares. 33184300-6 — Próteses cardíacas. 33184400-7 — Próteses mamárias. 33184410-0 — Endopróteses mamárias. 33184420-3 — Exopróteses mamárias. 33184500-8 — Endopróteses coronárias. 33184600-9 — Olhos artificiais.
	Próteses auditivas	33185000-0 — Próteses auditivas. 33185000-0 — Próteses auditivas. 33185100-1 — Peças e acessórios para próteses auditivas. 33185200-2 — Implante coclear. 33185300-3 — Implante para otorrinolaringologia. 33185400-4 — Laringe artificial.
	Unidade de circulação extracorporal	33186000-7 — Unidade de circulação extracorporal. 33186100-8 — Oxigenador. 33186200-9 — Aquecimento de sangue e outros fluidos.
	<i>Sistemas de Registo</i>	33120000-7 — Sistemas de registo e dispositivos de exploração. 33121000-4 — Sistema de registo ambulatorio de longa duração. 33122000-1 — Equipamento oftalmológico. 33123000-8 — Aparelhos para fins cardiovasculares. 33124000-5 — Aparelhos e material para diagnóstico e radio-diagnóstico.
	Tubos e sacos de drenagem e respetivos kits.	33125000-2 — Material para exploração urológica. 33141610-9 — Sacos de drenagem. 33141613-0 — Sacos para sangue. 33141614-7 — Sacos para plasma. 33141615-4 — Sacos para urina. 33141620-2 — Kits médicos. 33141620-2 — Kits médicos. 33141621-9 — Kit para incontinência. 33141622-6 — Kits para prevenção da sida. 33141623-3 — Kits de primeiros-socorros. 33141624-0 — Kits para perfusão. 33141625-7 — Kits de diagnóstico. 33141626-4 — Kits de dosagem.
	<i>Material de esterilização</i>	33198000-4 — Artigos de papel para uso hospitalar. 33198100-5 — Compressas de papel.
	<i>Material de Internamento</i>	33198200-6 — Saquetas e invólucros de papel para esterilização. 33194000-6 — Material para transfusão e perfusão. 33194100-7 — Aparelhos e instrumentos para perfusão. 33194110-0 — Bombas para perfusão. 33194120-3 — Material de infusão. 33194200-8 — Aparelhos e instrumentos para transfusão. 33194210-1 — Aparelhos para transfusão de sangue. 33194220-4 — Material para transfusão de sangue. 33195000-3 — Sistema de monitorização dos doentes.

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
<p data-bbox="135 1704 453 1733"><i>Bens de Consumo Clínico</i></p>	<p data-bbox="469 387 852 416"><i>Biocidas e Cosméticos</i></p> <p data-bbox="469 434 852 463"><i>Equipamento médico</i></p> <p data-bbox="469 463 852 492"><i>Material Ortopédico</i></p> <p data-bbox="469 600 852 629"><i>Cadeiras de Rodas</i></p> <p data-bbox="469 882 852 911"><i>Mobiliário para fins Médicos</i></p> <p data-bbox="469 1234 852 1263"><i>Outro Mobiliário para fins médicos</i></p> <p data-bbox="469 1473 852 1503"><i>Técnicas cirúrgicas</i></p> <p data-bbox="469 1637 852 1688"><i>Todos os equipamentos considerados dispositivos médicos.</i></p> <p data-bbox="469 1704 852 1756"><i>Área da Medicina Dentária ou da Saúde Oral.</i></p>	<p data-bbox="863 293 1460 322">33195100-4 — Monitores.</p> <p data-bbox="863 322 1460 351">33195110-7 — Monitores de respiração.</p> <p data-bbox="863 351 1460 380">33195200-5 — Unidade central de monitorização.</p> <p data-bbox="863 380 1460 409">33196000-0 — Assistência médica.</p> <p data-bbox="863 409 1460 461">33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais.</p> <p data-bbox="863 461 1460 490">33197000-7 — Equipamento informático para fins médicos.</p> <p data-bbox="863 490 1460 519">33196100-1 — Equipamento para idosos.</p> <p data-bbox="863 519 1460 548">33196200-2 — Equipamento para pessoas com deficiência.</p> <p data-bbox="863 548 1460 577">33141710-0 — Muletas.</p> <p data-bbox="863 577 1460 607">33141720-3 — Dispositivos de auxílio à marcha.</p> <p data-bbox="863 607 1460 636">33141730-6 — Colares de Minerva.</p> <p data-bbox="863 636 1460 665">33141740-9 — Calçado ortopédico.</p> <p data-bbox="863 665 1460 694">33193120-6 — Cadeiras de rodas.</p> <p data-bbox="863 694 1460 723">33193121-3 — Cadeiras de rodas a motor.</p> <p data-bbox="863 723 1460 775">33193200-1 — Peças e acessórios de veículos para deficientes físicos e cadeiras de rodas.</p> <p data-bbox="863 775 1460 826">33193210-4 — Peças e acessórios de veículos para deficientes físicos.</p> <p data-bbox="863 826 1460 855">33193211-1 — Motores de veículos para deficientes físicos.</p> <p data-bbox="863 855 1460 884">33193220-7 — Peças e acessórios para cadeiras de rodas.</p> <p data-bbox="863 884 1460 913">33193221-4 — Almofadas para cadeiras de rodas.</p> <p data-bbox="863 913 1460 943">33193222-1 — Estruturas para cadeiras de rodas.</p> <p data-bbox="863 943 1460 972">33193223-8 — Assentos para cadeiras de rodas.</p> <p data-bbox="863 972 1460 1001">33193224-5 — Rodas para cadeiras de rodas.</p> <p data-bbox="863 1001 1460 1052">33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais.</p> <p data-bbox="863 1052 1460 1104">33192310-8 — Dispositivos de tração ou suspensão para camas de hospital.</p> <p data-bbox="863 1104 1460 1133">33192000-2 — Mobiliário para fins médicos.</p> <p data-bbox="863 1133 1460 1162">33192100-3 — Camas para medicina.</p> <p data-bbox="863 1162 1460 1191">33192110-6 — Camas ortopédicas.</p> <p data-bbox="863 1191 1460 1220">33192120-9 — Camas de hospital.</p> <p data-bbox="863 1220 1460 1249">33192130-2 — Camas equipadas com motor.</p> <p data-bbox="863 1249 1460 1279">33192140-5 — Divãs para fins psiquiátricos.</p> <p data-bbox="863 1279 1460 1308">33192150-8 — Camas para intervenções específicas.</p> <p data-bbox="863 1308 1460 1337">33192160-1 — Macas.</p> <p data-bbox="863 1337 1460 1366">33192200-4 — Mesas médicas.</p> <p data-bbox="863 1366 1460 1395">33192210-7 — Mesas para exames.</p> <p data-bbox="863 1395 1460 1424">33192230-3 — Mesas de cirurgia.</p> <p data-bbox="863 1424 1460 1476">33192300-5 — Mobiliário para fins médicos, exceto camas e mesas.</p> <p data-bbox="863 1476 1460 1527">33192310-8 — Dispositivos de tração ou suspensão para camas de hospital.</p> <p data-bbox="863 1527 1460 1556">33192320-1 — Suportes para sacos de urina.</p> <p data-bbox="863 1556 1460 1585">33192330-4 — Recipientes para transfusões.</p> <p data-bbox="863 1585 1460 1615">33192340-7 — Mobiliário para blocos operatórios exceto mesas.</p> <p data-bbox="863 1615 1460 1644">33192350-0 — Gabinete para culturas médicas.</p> <p data-bbox="863 1644 1460 1673">33192400-6 — Postos de trabalho odontológicos.</p> <p data-bbox="863 1673 1460 1702">33192410-9 — Cadeiras de odontologia.</p> <p data-bbox="863 1702 1460 1753">33162000-3 — Aparelhos e instrumentos para blocos operatórios.</p> <p data-bbox="863 1753 1460 1783">33163000-0 — Tenda para fins médicos.</p> <p data-bbox="863 1783 1460 1812">33165000-4 — Aparelhos criocirúrgicos e para crioterapia.</p> <p data-bbox="863 1812 1460 1841">33166000-1 — Aparelhos para dermatologia.</p> <p data-bbox="863 1841 1460 1870">33168000-5 — Aparelhos para endoscopia e endocirurgia.</p> <p data-bbox="863 1870 1460 1899">33169000-2 — Material cirúrgico.</p> <p data-bbox="863 1899 1460 1951">33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais.</p> <p data-bbox="863 1951 1460 1980">33190000-8 — Dispositivos e produtos médicos variados.</p> <p data-bbox="863 1980 1460 2009">24952100-3 — Cera para dentistas.</p> <p data-bbox="863 2009 1460 2060">33130000-0 — Instrumentos e dispositivos dentários e de subespecialidade.</p> <p data-bbox="863 2060 1460 2112">33110000-4 — Equipamento de imagiologia para uso médico, dentário e veterinário.</p> <p data-bbox="863 2112 1460 2163">33120000-7 — Sistemas de registo e dispositivos de exploração.</p> <p data-bbox="863 2163 1460 2215">33130000-0 — Instrumentos e dispositivos dentários e de subespecialidade.</p> <p data-bbox="863 2215 1460 2240">33131000-7 — Material odontológico.</p> <p data-bbox="863 2240 1460 2240">33131100-8 — Material para cirurgia dentária.</p> <p data-bbox="863 2264 1460 2240">33131110-1 — Tenazes, escovas, retratores e polidores para medicina dentária.</p> <p data-bbox="863 2289 1460 2240">33131120-4 — Unidades de criocirurgia, calibradores e aparelhos de extração e escavação para medicina dentária.</p> <p data-bbox="863 2313 1460 2240">33131130-7 — Protetores de dedo e fôrceps para medicina dentária.</p>

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
<i>Dispositivos Médicos ou Bens de Consumo Hospitalar, ou Laboratorial.</i>	GASES	33131140-0 — Espelhos e brocas para medicina dentária. 33131150-3 — Extratores de raízes e destartarizadores manuais e elétricos. 33131160-6 — Tesouras e bisturis para medicina dentária. 33131170-9 — Espátulas, pinças, cinzeladores e afins para medicina dentária. 33131200-9 — Agulha de sutura dentária. 33131300-0 — Material odontológico descartável. 33131400-1 — Sonda dentária. 33131500-2 — Material para extração dentária. 33131600-3 — Instrumentos para obturação dentária. 33132000-4 — Implante dentário. 33133000-1 — Material para impressão dentária. 33134000-8 — Acessórios para endodôncia. 33135000-5 — Aparelhos para ortodôncia. 33136000-2 — Material rotativo e de abrasão. 33137000-9 — Acessórios de profilaxia dentária. 33138000-6 — Produtos para próteses e rebasagem. 33138100-7 — Dentaduras. 33141800-8 — Produtos de odontologia. 33141810-1 — Produtos para obturação dentária. 33141820-4 — Dentes. 33141830-7 — Base de cimento. 33141840-0 — Produtos de hemostase dentária. 33141850-3 — Produtos para higiene dentária. 24100000-5 — Gases. 24110000-8 — Gases industriais. 24111000-5 — Hidrogénio, árgon, gases raros, azoto e oxigénio. 24111100-6 — Árgon. 24111200-7 — Gases raros. 24111300-8 — Hélio. 24111400-9 — Néon. 24111500-0 — Gases médicos. 24111600-1 — Hidrogénio. 24111700-2 — Azoto. 24111800-3 — Azoto líquido. 24111900-4 — Oxigénio. 24112000-2 — Compostos oxigenados inorgânicos. 24112100-3 — Dióxido de carbono. 24112200-4 — Óxidos de azoto. 24112300-5 — Compostos oxigenados inorgânicos gasosos. 24113000-9 — Ar líquido e ar comprimido. 24113100-0 — Ar líquido. 24113200-1 — Ar comprimido.
Serviços	Cuidados Respiratórios Domiciliários ... Prestação de Serviços de Diálise Peritoneal. Transporte Não Urgente de Doentes ... Meios Complementares de Diagnóstico Terapêutica. Recolha, Armazenagem e Fracionamento de Plasma Humano e distribuição de Derivados do Plasma Humano. Serviços de Enfermagem	85100000-0 — Serviços de saúde. 85111900-9 — Serviços de diálise hospitalar. 85100000-0 — Serviços de saúde. 85140000-2 — Serviços de saúde diversos. 85100000-0 — Serviços de saúde. 85100000-0 — Serviços de saúde. 85141200-1 — Serviços prestados pelo pessoal de enfermagem. 85141210-4 — Serviços de tratamento médico ao domicílio. 85141220-7 — Serviços de assessoria prestados pelo pessoal de enfermagem.
Serviços de Médicos	Serviços de Médicos	85100000-0 — Serviços de saúde. 85120000-6 — Serviços de prática médica e serviços conexos. 85130000-9 — Serviços de medicina dentária e serviços conexos.
Serviços de Saúde	Serviços de Saúde	85100000-0 — Serviços de saúde. 85110000-3 — Serviços hospitalares e afins. 85140000-2 — Serviços de saúde diversos. 85150000-5 — Serviços de imagiologia médica. 85160000-8 — Serviços de ótica. 64224000 — Telemedicina.
Serviços (aditado)	Prestação de Serviços de Consultadoria em áreas clínicas, do Medicamento, Dispositivo médico e de outras áreas da saúde. Serviços de instalação de equipamento médico e cirúrgico — exceto Software.	71317200-5 — Serviços de saúde e segurança. 71317210-8 — Serviços de consultoria em matéria de saúde e segurança. 51400000-6 — Serviços de instalação de equipamento médico e cirúrgico. 51410000-9 — Serviços de instalação de equipamento médico. 51420000-2 — Serviços de instalação de equipamento cirúrgico. 51430000-5 — Serviços de instalação de equipamento de laboratório.

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Serviços	Serviços de reparação e manutenção de equipamento médico e de precisão.	50400000-9 — Serviços de reparação e manutenção de equipamento médico e de precisão. 50410000-2 — Serviços de reparação e manutenção de aparelhos de medição, ensaio e controlo. 50420000-5 — Serviços de reparação e manutenção de equipamento médico e cirúrgico. 50430000-8 — Serviços de reparação e manutenção de equipamento de precisão.
	Seguros.....	66512200-4 — Serviços de seguros de saúde. 66512220-0 — Serviços de seguros médicos. 66512210-7 — Serviços de seguros voluntários de saúde. 66512000 — Seguro de acidentes de saúde e dador de sangue. 66510000 — Seguro de imobilizado na saúde. 66510000 — Seguro dador de Órgãos Vivo.

AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 29/2017

de 16 de março

O Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, procedeu à revisão do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), revogando o anterior regime sobre a matéria, constante do Decreto-Lei n.º 53/90, de 13 de fevereiro, e transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que estabelece uma Infraestrutura de Informação Geográfica da Comunidade Europeia (comumente conhecida como Diretiva INSPIRE).

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 84/2015, de 21 de maio, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, modificando a composição do Conselho de Orientação do SNIG.

A presente iniciativa decorre da necessidade de transpor, de forma integral e rigorosa, a Diretiva INSPIRE, de forma a dar satisfação a obrigações internacionais, criando um quadro jurídico articulado que consigne de forma plena na ordem interna os objetivos definidos na referida diretiva.

Aproveita-se, ainda, a oportunidade para introduzir alterações que visam melhorar o funcionamento do SNIG, permitindo uma resposta mais efetiva aos desideratos subjacentes à criação do sistema e reforçando o papel do seu Conselho de Orientação.

É, por fim, efetuada a articulação com o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, que estabelece os princípios e as normas para a produção cartográfica no território nacional, designadamente ao nível dos conceitos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2015, de 21 de maio, que aprova o regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva

n.º 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que estabelece uma Infraestrutura de Informação Geográfica da Comunidade Europeia (INSPIRE).

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 8.º, 10.º, 17.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2015, de 21 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) Incidam sobre território ou águas sob soberania ou jurisdição nacional;

b) [...]

c) [...]

d) Respeitem às categorias temáticas enumeradas nos anexos I, II e III ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) «Cartografia homologada» a cartografia topográfica, topográfica de imagem e hidrográfica produzida pelas entidades a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, desde que tenha sido reconhecida como tendo cumprido as especificações técnicas que sustentaram a sua produção;